



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 034/2018: Inclui ELEMENTO DE DESPESA no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº 035/2018: Regulamenta a realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 034/2018:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a inclusão de elemento de despesa no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 e na Lei Orçamentária Anual de 2018; autoriza a abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a redação legislativa, assim como observada a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei; o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 035/2018:

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo no âmbito do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se estar correta a redação legislativa, assim como observada a legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei.

Acertada a iniciativa do Poder Executivo, porquanto se trata de assunto de interesse local. O Projeto de Lei respeita o art. 170 e seguintes da Constituição federal, que versam sobre os Princípios Gerais da Atividade Econômica, principalmente no que diz respeito à livre concorrência (inciso IV), pois, muito embora regulamente a realização das feiras em âmbito municipal, suas exigências são facilmente atingidas a qualquer empresa interessada, aliado às exigências de ser oportunizada a participação ao comércio local, fomentando o desenvolvimento da economia do Município e garantindo maior proteção aos consumidores (inciso V).

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário. Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois os Projetos de Lei atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 02 de julho de 2018.

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

JOSÉ MARÇAL DASSI - PP
Vice-Presidente da Comissão

EDERSON BATISTA DA SILVA - PTB
Vereador Membro da Comissão